SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PAULO SERAFIM DA SILVA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. PAULO SERAFIM DA SILVA, CPF (MF) nº. 118.\*\*\*-05, com endereço à rua Maria Rosa de Araújo, nº 76, Centro, Santa Cruz/RN, tel: 9-8829-3747, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

## CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

## CLÁUSULA 6ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

## IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

#### PAULO SERAFIM DA SILVA

Contratado

### **TESTEMUNHAS**

1	Documento:	
2.	Documento:	

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:0E022C76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO JEFFERSON CAIO GUEDES RODRIGUES

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVÂNILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. JEFFERSON CAIO GUEDES RODRIGUES, CPF (MF) nº. 707.\*\*\*\*-08, com endereço à rua Frei Miguelinho, nº 275, Centro, Santa Cruz/RN, Tel: 9-9667-4594, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

#### JEFFERSON CAIO GUEDES RODRIGUES Contratado

### **TESTEMUNHAS**

1	Documento:	
2.	Documento:	
		Dublicadou

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:13629325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOSIEL DA SILVA COSTA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. JOSIEL DA SILVA COSTA, CPF (MF) nº. 706.\*\*\*\*-05, com endereço à rua Manoel Trajano da Costa, nº 140, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9941-8085, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/contratante

#### JOSIEL DA SILVA COSTA

Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1	Documento:	
2.	Documento:	

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:29D8C959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO LINDEMBERG MAYCO MEDEIROS DA SILVA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVÂNILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. LINDEMBERG MAYCO MEDEIROS DA SILVA, CPF (MF) nº. 089.\*\*\*\*-98, com endereço à rua Lourival Praxedes Ferreira, nº 317, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9901-9992, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

### LINDEMBERG MAYCO MEDEIROS DA SILVA Contratado

# **TESTEMUNHAS**

1	Documento:	
2.	Documento:	

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:4C454EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - MANOEL WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. MANOEL WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA, CPF (MF) nº. 082.\*\*\*\*-48, com endereço à rua José Manoel Campelo, nº 07, Bairro Miguel Pereira Maia, Santa Cruz/RN, tel: 9-9817-2989, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

# CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

#### MANOEL WASHINGTON OLIVEIRA DA SILVA Contratado

# **TESTEMUNHAS**

1	Documento:	_
2	Documento:	

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:69EA20E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOÃO
BATISTA DOS SANTOS RIBEIRO

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF (MF) nº. 705.\*\*\*\*-30, com endereço à rua José Henrique de Bulhões, nº 04, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

#### JOÃO BATISTA DOS SANTOS RIBEIRO

Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

Documento:	
Documento:	

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:782DB992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANPORTES E OBRAS PÚBLICAS -CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -REGINALDO VITURINO DE LIMA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. **REGINALDO VITURINO DE LIMA**, CPF (MF) nº. 466.\*\*\*\*-53, com endereço à rua Pedro Ferreira de Araújo, nº 125, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

# IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

#### REGINALDO VITURINO DE LIMA

Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1	Documento:
2.	Documento:

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:81B5040F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras e em cumprimento ao disposto no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 c/c Arts. 171, 172 e 173 do Decreto Municipal nº 2060/2023, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, conforme a seguir delineado:

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento futuro e parcelada de material gráfico destinado às campanhas e ações educativas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz/RN.

PRAZO DE TÉRMINO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: 26 de junho de 2024.

DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência contento as especificidades do objeto pleiteado está disponível para consulta e retirada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.santacruz.rn.gov.br — Portal da Transparência — Licitações ou ainda através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br.
Santa Cruz/RN, 12 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

> **Publicado por:** Renata Sabrina Silva de Menezes **Código Identificador:**8206E087

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -RANIELSON MARQUES DE SOUZA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. RANIELSON MARQUES DE SOUZA, CPF (MF) nº. 700.\*\*\*-21, com endereço à rua Herminio José da Silva, nº 127, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9865-5873, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

# RANIELSON MARQUES DE SOUZA

Contratado

# **TESTEMUNHAS**

1	Documento:
2.	Documento:

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:90C86D71

# SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. Contratado(a): CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ/ME nº 61.600.839/0012-08. Objeto: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, que atue como agente de operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, objetivando a oferta e seleção de vagas para a realização de estágio curricular supervisionado, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnicocultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, mediante a seleção de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08. Valor: R\$ 128.800,00 (Cento e vinte oito mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o total global de R\$ 1.545.600,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de execução, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo conforme necessidade da Contratante, paulatinamente até completar o total contratado. Dotação Orçamentária: Despesas realizadas em face da dotação orçamentária "02.081 -Secretaria Municipal de Educação / 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ / 15001001 - Recursos não vinculados de impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Recursos Ordinários. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Base Legal: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 01/03/2024. Assinaturas: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pela Contratante e Érika Fladia Virgínio Araújo/Procuradora/Pelo(a) Contratado(a).

> Publicado por: Renata Sabrina Silva de Menezes Código Identificador:92B3B79B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO para Sistema de Registro de Preços, a se processar de FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o Aquisição de gêneros Alimentícios para merenda escolar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2060/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 8h00min do dia 14 de junho de 2024. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 28 de junho de 2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 08h40min do dia 28 de junho de 2024. ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 28 de junho de 2024. LQCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 14 de junho de 2024, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal da Transparência Licitações ou através do e-mail licitações@santacruz.rn.gov.br. **FORMALIZAÇÃO PEDIDO** DE ESCLARECIMENTO E/OU **ENCAMINHAMENTOS:** Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente a Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situada à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacoes@santacruz.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE** CONTRATAÇÃO: Maria Luciene Fernandes da Silva. Santa Cruz/RN, em 12 de junho de 2024.

> Publicado por: Renata Sabrina Silva de Menezes Código Identificador:95D5D06C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS -CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - VINICIUS HENRIQUE COSTA CONFESSOR

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. VINICIUS HENRIQUE COSTA CONFESSOR, CPF (MF) nº. 068.\*\*\*\*-29, com endereço à rua Largo Alta de Santa Rita, nº 03, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-8114-2923, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

## CLÁUSULA 6ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

## IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

# VINICIUS HENRIQUE COSTA CONFESSOR

Contratado

### **TESTEMUNHAS**

1	Documento:
2	Documento:

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:9DA175CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO -JOSÉ
EDMILSON FERNANDES CONFESSORA

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.-\*\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. JOSÉ EDMILSON FERNANDES CONFESSORA, CPF (MF) no. 086.\*\*\*\*-81, com endereço à rua Parteira Doralice, nº 161, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9602-0551, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

# CLÁUSULA 6ª - OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

#### IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

#### JOSÉ EDMILSON FERNANDES CONFESSORA Contratado

#### **TESTEMUNHAS**

1	Documento:	
2	Documento:	

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:B6119D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - JOSÉ
LENILSON SILVA DE FARIAS

# CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediado na rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Srº. IVÂNILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Santa Cruz/RN, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, Sr. JOSÉ LENILSON SILVA DE FARIAS, CPF (MF) nº. 094.\*\*\*\*-09, com endereço à rua Parteira Doralice, nº 69-A, Bairro do Paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9610-9165, fica contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, para a realização do Projeto Mutirão de Limpeza Pública conforme especificações a seguir:

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Expediente Oriundo da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de GARI, o qual atuará no Mutirão de Limpeza Pública, que tem como objetivo, realizar os serviços de conservação e manutenção de áreas públicas, ficando à disposição do Órgão Municipal acima citado, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes à função desenvolvida.

<u>Parágrafo único:</u> A prestação de serviço por parte do CONTRATADO, se dará na razão de **40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 16:00 com intervalo para o almoço, e no sábado das 07:00 as 11:00.

#### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) por mês de atividade desenvolvida.

#### CLÁUSULA 4ª - ESCALAS DE TRABALHO:

Será de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas a elaboração e fixação da escala de serviços.

#### CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do Governo Federal/Fundo Municipal de Saúde (FMS), Média e Alta Complexidade (MAC) e Contrapartida Municipal.

### CLÁUSULA 6ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13ª salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA 7ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

# CLÁUSULA 8ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 8.1. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- 8.2. Pelo término do prazo contratual;
- 8.3. Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias;
- 8.4. Por descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 03 de junho de 2024.

## IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/Contratante

### JOSÉ LENILSON SILVA DE FARIAS

Contratado

# **TESTEMUNHAS**

1	Documento:
2	Documento:

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:C648A2E6

#### GABINETE CIVIL PORTARIA N°. 495/2024 – GAB - LICENÇA PRÊMIO

#### Portaria nº. 495/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o parecer favorável da Secretária Municipal de Educação e o Parecer Jurídico apenso aos autos do <u>Processo Administrativo nº 095/2024</u>, às fls. 02, 06 e 07.

#### RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Professora, Matrícula: 0060569/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de 12 de junho de 2024 a 12 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 13 de junho de 2024.

# IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO Prefeito

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:C849F01F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO - JULIEDSON MAGNOS DE MEDEIROS

# TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento de RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO, Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF (MF) nº 336.\*\*\*\*-34, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na rua 30 de novembro, nº 184, Bairro DNER, Santa Cruz/RN e, do outro lado, o Sr. JULIEDSON MAGNOS DE MEDEIROS, CPF (MF) nº. 080.\*\*\*\*-21, com endereço à rua José Ferreira de Medeiros, nº 200, Bairro 3a1, Cruz/RN, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, contratado para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, decide o PREFEITO MUNICIPAL, em conformidade com a cláusula 6ª do referido contrato laboral, RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando convencionado desde já que, a partir de 05 de junho de 2024, fica rescindido em todas as suas cláusulas, o presente TERMO DE CONTRATO.

Santa Cruz/RN, 05 de junho de 2024.

# IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Joeide Lima de Morais Código Identificador:DBC8E07F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/